



LEI COMPLEMENTAR Nº 612

Dispõe sobre prazos de contratações temporárias de pessoal, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 12 (doze) meses, a partir de 1º.01.2012, as contratações temporárias de pessoal constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 20/12/2011)